



Proposição: PLEI - Projeto de Lei
Número: 000037/2025
Processo: 10562-00 2025
Autoria: Roberta Lopes
Ementa: Estabelece o sexo biológico como o único critério para definição do gênero de competidores em partidas esportivas oficiais do Município de Juiz de Fora.

Parecer Aparecida de Oliveira Pinto - Comissão de Educação e Cultura

Trata-se do Projeto de Lei nº 37/2025, de autoria da nobre Vereadora Roberta Lopes Alves, cuja proposição pretende estabelecer o sexo biológico como o único critério para definição do gênero de competidores em partidas esportivas oficiais do Município de Juiz de Fora.

O artigo 72, inciso III do Regimento Interno desta Casa Legislativa estabelece a competência atribuída à Comissão de Educação e Cultura:

"[...] III - da Comissão de Educação e Cultura: (Redação dada pela Resolução nº 1.371, de 1/12/2024)

a) opinar sobre proposições relativas a:

1 - educação, ensino, convênios escolares, artes, patrimônio histórico, cultura e comunicação;

2 - atribuição e alteração de denominação de logradouro público; e

3 - ciência e tecnologia.

b) participar das conferências municipais de educação."

Manifesto ciência dos pareceres exarados pela d. Diretoria Jurídica e pelas demais Comissões Permanentes.

Tendo em vista que a matéria incide diretamente sobre competições estudantis realizadas no âmbito da rede municipal de ensino, envolvendo organização pedagógica, procedimentos administrativos das unidades escolares, bem como possíveis reflexos na convivência e no ambiente escolar, entende-se como indispensável a oitiva da Secretaria de Educação, a fim de que se manifeste sob a perspectiva da gestão educacional e das diretrizes pedagógicas do Município.

Desse modo, nos termos do art. 92, §1º, do Regimento Interno, requer-se seja oficiada a Secretaria de Educação, para que manifeste acerca dos impactos institucionais, pedagógicos e administrativos do Projeto de Lei nº 37/2025, especialmente respondendo aos seguintes questionamentos:

1. À luz das diretrizes pedagógicas da rede municipal de ensino, como a Secretaria avalia a adoção do critério de sexo biológico como parâmetro exclusivo para definição de categoria em competições esportivas estudantis?



2. A proposta está em consonância com as normativas internas e orientações pedagógicas atualmente vigentes no âmbito da Secretaria quanto à organização das atividades esportivas escolares?

3. Considerando as políticas educacionais voltadas à promoção da convivência, do respeito à diversidade e à prevenção de práticas discriminatórias no ambiente escolar, há impacto relevante decorrente da implementação da medida?

4. A Secretaria dispõe de regulamentação específica para a verificação documental prevista no projeto? Em caso negativo, quais procedimentos administrativos seriam necessários para sua implementação?

5. Há estimativa de impacto administrativo, operacional ou orçamentário para a rede municipal de ensino?

Aguarda-se o retorno das informações para posterior manifestação.

Palácio Barbosa Lima, 23 de fevereiro de 2026.

Aparecida de Oliveira Pinto
Vereadora Cida Oliveira - PT

